



POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO TERRORISMO

REVISÃO 04/2024
VERSÃO 03

Índice

DEFINIÇÕES.....	3
INTRODUÇÃO	3
OBJETIVO	4
ABRANGÊNCIA.....	4
DIRETRIZES.....	4
TREINAMENTO	4
REGULAMENTAÇÕES	5
APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	5

DEFINIÇÕES

Lavagem de Dinheiro: conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca incorporar à economia formal recursos que se originam de atos ilícitos, dando-lhes aparência legítima. As atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, podem ser utilizadas na prática de transações financeiras ilegais, o que torna o sistema financeiro particularmente vulnerável à Lavagem de Dinheiro.

Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Lei de PLD: Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 (“**Lei nº 9.613**”), conforme alterada, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei, cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF e dá outras providências.

Terrorismo: caracteriza-se pelo uso indiscriminado de violência, física ou psicológica, através de ataques a pessoas ou instalações, com o objetivo de suscitar o sentimento de medo na sociedade, desorganizando-a e enfraquecendo politicamente governos ou Estados para a tomada do poder. É utilizado por uma grande gama de instituições como forma de alcançar seus objetivos, como organizações políticas, grupos separatistas e até por governos no poder.

Decreto de Combate ao Financiamento do Terrorismo ou Decreto de CFT: o Brasil é signatário da Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, promulgada pelo Decreto 5.640, de 26 de dezembro de 2005.

Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF: é o órgão responsável por disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas, além de comunicar às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis quando ele concluir pela existência ou fundados indícios de crimes de “lavagem” de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Lei Anticorrupção: a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (“**Lei 12.846**”), conforme alterada, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

INTRODUÇÃO

A SIG Capital Gestão de Recursos Ltda. (“**SIG Capital**”) repudia qualquer ato ou ação criminoso, ilegal, irregular e/ou anti-ética, e portanto tem o compromisso de adotar todas as medidas razoáveis e apropriadas para reduzir o risco de ocorrência de Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e corrupção e outros tipos de atividades criminosas relacionadas a seus negócios, de acordo com todos os padrões legais, bem como tratar de forma responsável e diligente, qualquer indício ou comprovação de ocorrência ilegal que lhe seja sabida.

A SIG Capital implementa e adota esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“**Política**”), bem como processos relacionados, a fim de suportar o compromisso supracitado.

Para que esta Política seja efetiva, todos os sócios, diretores, funcionários, estagiários e jovens aprendizes (“**Colaborador**” e em conjunto como os “**Colaboradores**”) devem ter ciência, entender e buscar meios para proteger a SIG Capital e o sistema financeiro contra potenciais atos de corrupção, suborno, Lavagem de Dinheiro, Combate ao Terrorismo e outras atividades criminosas, incluindo qualquer comportamento suspeito relacionado.

OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer procedimentos internos e estruturas de governança na SIG Capital, considerando as exigências legais e regulatórias aplicáveis a fim de assegurar conformidade com as legislações e regulamentações e análise de situações com indícios de lavagem dinheiro e/ou de financiamento do terrorismo e comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, mantendo sigilo dessas informações .

ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a SIG Capital, suas respectivas operações e a **TODOS** os seus Colaboradores, com especial enfoque no estabelecimento de relações entre investidores e a SIG Capital no curso normal das atividades realizadas como gestora de recursos de terceiros.

DIRETRIZES

Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

A SIG Capital estabelece diretrizes quanto à adoção de medidas e ações, aderentes à legislação e regulamentação vigentes estipuladas na prevenção e combate a ações que podem estar ligadas, diretamente ou não, a situações de indícios de irregularidades, visando contribuir no enfraquecimento de tais crimes. Caso seja identificada alguma situação ou indício de **lavagem de dinheiro e/ou de financiamento do terrorismo**, a SIG Capital comunicará prontamente ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, mantendo sigilo dessas informações

Procedimentos adotados no Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo:

- (a) Avaliação e análise prévia de serviços e na utilização de novas tecnologias;
- (b) Análise dos perfis de risco dos Tomadores nas operações de crédito;
- (c) Manter os Colaboradores atualizados com relação às legislações vigentes a respeito do assunto.

A análise realizada pela SIG Capital não exime a responsabilidade do administrador fiduciário e dos distribuidores da realização de procedimentos conforme estipulados nas regulamentações vigentes, vez que, tanto o administrador fiduciário quanto o distribuir, ambos possuem acesso às informações mais apuradas, necessárias para a aplicabilidade das legislações e regulamentações.

TREINAMENTO

A SIG Capital mantém os Colaboradores atualizados de forma a estarem aptos a reconhecer e a combater crimes relacionados à Lavagem de Dinheiro e o Combate ao Financiamento do Terrorismo e uma vez identificada a necessidade, é providenciado treinamento em atendimento às atualização e edição de novas legislações.

REGULAMENTAÇÕES

Destacam-se as legislações que trata, a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Combate ao Financiamento do Terrorsimo:

- a. Lei 9.613/98 (alterada pela Lei 12.683/2012) – rege os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para ilícitos e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”);
- b. Lei nº 12.846/13 - dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- c. Resolução CVM nº 50/21 - dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.
- d. Resolução BCB nº 144 - consolida e modifica a disciplina das operações de empréstimo por meio de Linha Temporária Especial de Liquidez para aquisição de Letra Financeira com garantia em ativos financeiros (LTEL-LFG).
- e. Resolução COAF nº 40/201 - dispõe acerca dos procedimentos a serem observados, em relação a pessoas expostas politicamente, por aqueles que se sujeitam à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)
- f. Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, editado pela ANBIMA.

APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política foi aprovado pela Diretoria de Compliance em abril de 2024, e será revisado periodicamente pela equipe de Compliance. Serão utilizadas como base para sua atualização as legislações, instruções normativas, regulamentações e melhores práticas vigentes na data da sua revisão.

Versão	Data	Elaborado / Modificado por:	Aprovado por:
v.03	04/2024	Dir. Risco e Compliance	Dir. Risco e Compliance

ANEXO I – CONCEITOS FUNDAMENTAIS E ETAPAS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Definição e Contexto de Lavagem de Dinheiro: O termo “lavagem de dinheiro” significa o processo pelo qual um indivíduo ou uma pessoa jurídica esconde a existência de uma fonte ilegal de receita e, então, dissimula a receita para que pareça legítima. Pode incluir também a transferência de recursos para a promoção de atividades ilegais.

Etapas do Crime de Lavagem de Dinheiro: O processo de lavagem de dinheiro envolve 3 (três) etapas:

1. **Colocação:** é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilegalmente no sistema econômico por meio de depósitos, compra de títulos de crédito ou compra de bens. Refere-se à remoção do dinheiro do local onde foi adquirido ilegalmente e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.
2. **Ocultação:** é o momento em que o agente conduz transações suspeitas que caracterizam o crime de lavagem de dinheiro. Nessa etapa, várias transações complexas são estabelecidas para dissociá-lo da fonte ilícita do dinheiro.
3. **Integração:** é o momento em que os recursos são integrados ao sistema econômico e financeiro. A partir desse momento, o dinheiro parece ser legítimo.